



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 03/DPMG/ABRE CAMPO, de 26 de outubro de 2021.

Dispõe sobre os substitutos automáticos nos casos de férias, licenças e afastamentos, nos termos do art. 4º, § 4º, da Deliberação nº 190/2021.

O Coordenador Local da Defensoria Pública de Minas Gerais na comarca de Abre Campo/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, art. 4º, art. 5º e art. 7º todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 190/2021, que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar nº 65/2003;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública de Abre Campo possui 02 (dois) órgãos de execução previstos abstratamente pela Deliberação nº 011/2009 do Conselho Superior, quais sejam: 1- Defensoria Cível, com atribuições na área Civil, Família, Jesp Cível e Infância e Juventude; 2- Defensoria Criminal, com atribuições na área Criminal, Juizado Especial Criminal, Ato Infracional e Execução Penal;

RESOLVE:

Art. 1º. As substituições automáticas relativas a períodos de férias, licenças ou afastamentos na Defensoria Pública de Abre Campo serão realizadas da seguinte forma:

I - O Defensor Público lotado na **Defensoria Pública Cível** será o substituto automático do(a) Defensor(a) Público(a) lotado(a) na **Defensoria Pública Criminal**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II - O Defensor Público lotado na **Defensoria Pública Criminal** será o substituto automático do(a) Defensor(a) Público(a) lotado(a) na **Defensoria Pública Cível**.

Parágrafo único. Durante as substituições automáticas será mantida a atuação apenas quanto às demandas urgentes e inadiáveis que porventura surgirem em relação à área de atuação do Defensor ausente, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Deliberação nº 11/2009 do CSDPMG.

Art. 2º. As substituições automáticas terão duração de, no máximo, 15 dias, nos termos do art. 5º, § 4º, da Deliberação nº 190/2021.

Art. 3º. Caso o período de férias, licenças ou afastamentos supere 15 dias, o período excedente será objeto de cooperação sujeita à publicação de edital prevista nos arts. 6º e 7º da Deliberação nº 190/2021.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Abre Campo/MG, 26 de outubro de 2021.

SÉRGIO PEREIRA LIMA
DEFENSOR PÚBLICO | MADEP 0146
COORDENADOR LOCAL